

Escola de Educação Básica Carlos Techentin – 753000154070 – Rua Bahia, 8222, Bairro Passo Manso, Blumenau SC. Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, ocorre a posse simbólica e assinatura da presente ata da nova Diretoria eleita da Associação dos Pais e Professores da Escola de Educação Básica Carlos Techentin, uma vez que a atual diretoria responde por esta associação até trinta de abril de dois mil e vinte e um (30/04/2021). A Diretoria que irá assumir no período de primeiro de maio de dois mil e vinte e um (01/05/2021) até trinta de abril de dois mil e vinte e três (30/04/2023), foi eleita em oito de abril de dois mil e vinte e um (08/04/2021) em votação secreta sendo aprovada pela maioria dos votos (vide ata de eleição). A nova formação da APP ficou assim constituída: **Presidente: VERA REGINA KLUGE**, brasileira, convivente, do lar, RG 4.526.369, expedido pela SSP/SC, 042.691.029-00, residente e domiciliada à Rua Donato Corrêa , nº 40 - Casa, bairro Passo Manso , na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, CEP: 89.032.450; **Vice-presidente: ANGELA MARIA KLEMMANN**, brasileira, solteira, Professora, RG 3.294.053 SSP/SC, CPF 919.032.899-04, residente e domiciliada à Rua Dr. Blumenau, nº 9534, bairro Encano Baixo, município de Indaial, CEP 89086-635 ; **1º Secretário: ANA PAULA ANESI**, brasileira, em União Estável, Professora, RG 3067548 expedida pela SSP/SC, CPF: 023.473.599-67, residente a Rua Detlef Passig, nº 245, Velha , Blumenau, CEP 89036-450; **2ª Secretaria: VANESSA RÉGIS**, brasileira, casada, do lar, RG 54536480, SSP/SC, CPF 06347865980, residente à Rua Elvira Bornhofen 480 bloco 7 ap 01, Passo Manso, Blumenau, CEP 89032-464; **1º Tesoureiro: EDGAR JOSÉ CARDOSO**, brasileiro, casado, eletricitista, RG 2.912.364-0, expedido pela SSP/SC, CPF 814.618.449-91 residente e domiciliado à Rua Juliete Waldrich, nº 365 - Bairro Encano Baixo na cidade de Indaial, estado de Santa Catarina, CEP: 89086-580 **2º Tesoureiro: MONIKA HAERTEL**, brasileira, solteira, Professora, RG 4287705, expedido pela SSP/SC, CPF 041.562.898-74 residente e domiciliado à Rua Ernesto Hadlich, nº 88 – apto 01, – Bairro Passo Manso na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, CEP: 89032-675; **Membros do Conselho Fiscal: Presidente: JORGE AUGUSTO WRUCK**, brasileiro, solteiro, 3.279.687-0 expedido pelo SSP/SC, 936.368.499-72, residente e domiciliado à Rua Bernardo Scheidemantel, nº 3281 - bairro Testo Salto, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, CEP: 89.074-631.; **Representantes dos Docentes: ANDRÉA REGINA CUNHA STRUCK** brasileira, casada, Professora, RG 2485315, expedido pela SSP/SC, CPF 828.150.709-87, residente e domiciliado à Rua Aleixo Vanzuita, 127, Apto 204, Bloco 4, Bairro Salto Weissbach, município de Blumenau, SC, CEP 89032-248. **Representantes dos pais: LUCIANA DA SILVA TORRESANI**, brasileira, casada, vendedora, RG 2.963.082, expedido pela SSP/SC, CPF: 81291620915, residente a Rua Elvira Bornhofen, nº 480, , Bairro Passo Manso, Blumenau, CEP 89032-464. Nas vagas de suplência geral de cargos temos: **DAVID DA SILVA CALDEIRA**; casado, Operador de Comunicação e Monitoramento de Câmeras / CFTV - Segurança, RG 12.292.959-9, CPF 082.812.107-96, residente a Rua Elvira Bornhofem, nº 480, Passo Manso, Blumenau, CEP 89032-464, **2ª Suplência: SILVIA FRANCISCA ZEFERINO SANTANNA**, brasileira, casada, RG 5.714.794, CPF 250.190.568.71, residente na Rua Adele Jansen, 511, Passo Manso, Blumenau, CEP 89032-301. Nada mais havendo a declarar, lavrei a presente ata que segue assinada por mim, JORGE AUGUSTO WRUCK, Diretor desta unidade escolar e demais membros



S M. Z. MARK. [Handwritten signatures and initials]

empossados. As demais assinaturas constam no livro nº 05 folhas 82 e 83 (F e V) de maio de 2021, Blumenau, 12 de março de 2021.



Seguem assinaturas membros empossados OFICIALMENTE a partir de 01 de maio de 2021, com mandato até 30 de abril de 2023.

VERA REGINA KLUGE
PRESIDENTE DA APP

ANGELA MARIA KLEMMANN
VICE PRESIDENTE

ANA PAULA ANESI
1º SECRETÁRIO

VANESSA RÉGIS
2º SECRETÁRIO

EDGAR JOSÉ CARDOSO
1º TESOUREIRO

MONIKA HAEREL
2º TESOUREIRO

JORGE AUGUSTO WRUCK
Presidente Conselho Fiscal

ANDREA REGINA CUNHA STRUCK
Representante Docentes

LUCIANA DA SILVA
Representante de Pais

1ª SUPLENÇA
DAVID DA SILVA CALDEIRA

SILVIA FRANCISCA ZEFERINO SANTANNA
2ª SUPLENÇA

ADVOGADO
Sluan Pettine Breit
OAB/SC 41867

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.br

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 013336 Data: 27/05/2021 Qualidade: Integral
Registro: 013010 Data: 27/05/2021 Livro: A-114 Folha: 144

Apresentante: VERA REGINA KLUGE

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56, Selo: R\$ 2,82, ISS: R\$ 1,82 - Total R\$ 95,20 -

Recibo nº: 613387

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GAO79163-M3KN

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Doc. nº: Blumenau - 27 de maio de 2021

Viviane de Oliveira - Oficial Substituta



**ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CARLOSTECHENTIN, PARA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.**

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e onze, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda e última chamada, conforme Edital de Convocação 01/2011, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, nas dependências da EEB. Carlos Techentin, sediada na Rua Bahia, 8222, Passo Manso, Blumenau, SC, CEP 89.032-002, CNPJ 83.616.474/0001-90, os membros da Associação de Pais e Professores para tratar da alteração do Artigo quatorze (14) do Título V – dos Órgãos e Instâncias da Administração, do atual Estatuto desta Associação, face as exigências do **Artigo 2, VII, da Lei nº 6.060/2002**, para que esta Associação possa a ser declarada de Utilidade Pública. A Senhora Presidente da APP, Maria Correa Koehler, na abertura dos trabalhos, solicitou a secretária Sra. Fernanda Graziela de Fragas Francener que fizesse a leitura do Edital de Convocação com a ordem do dia. Em seguida pediu que fosse feita a verificação de quorum na lista de presença. Foi constatada a presença de 114 (cento quatorze) em dia com suas obrigações. Dando continuidade aos trabalhos a Diretora da Escola, Senhora Inara Margot Xavier Gama, explicou a necessidade urgente da alteração do referido artigo, para que o Projeto de Lei que declara esta Associação de Utilidade Pública seja aprovado na Câmara Municipal de Blumenau. Em seguida a presidente solicitou a secretária, que procedesse a leitura do Artigo a ser alterado, o que foi prontamente atendido: **TÍTULO V Dos Órgãos e Instância da Administração – ARTIGO 14 – São Órgão e Instância da Administração da APP: I) Assembléia Geral; II) Diretoria Executiva; III) Conselho Fiscal; IV) Conselho Deliberativo; Parágrafo Único: Nenhum membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo poderá receber, a qualquer título, retribuição financeira por serviços prestados à APP. Salvo se exercer atividade profissional além dos serviços rotineiros, ou para ressarcir despesas provenientes do exercício da função.** Em seguida a Sra. Diretora explicou que com tal redação a entidade fica em descompasso com o requisito de que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos da diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantedoras ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, exigidos pelo Artigo 2, VII, da lei 6.060/2002, não podendo assim, ser declarada de utilidade pública. Dando continuidade a Senhora Maria pediu que a secretária lesse a nova redação o que foi prontamente atendida: **Artigo 14 – Parágrafo Único – Nenhum membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e do Conselho Deliberativo poderá receber, a qualquer título, retribuição financeira por serviços prestados à APP.** Em seguida o Senhora Maria colocou que se houvesse qualquer dúvida ainda ou questionamentos a palavra estava aberta a Assembléia. Após sanar todas as dúvidas levantadas e não havendo mais questionamentos colocou-se em votação a aprovação da nova redação do Artigo 14 do Estatuto, o que foi aprovado por unanimidade. A seguir transcrevemos o estatuto na íntegra com a nova redação: **TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO** Art. 1º- A Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Carlos Techentin, doravante denominada de APP, fundada em 24 de outubro de 1976, com sede e foro na comarca de Blumenau-SC, na comunidade do Passo Manso, sediada na rua Bahia, 8222, CEP 89.032-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.616.474/0001-90 é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, é órgão representativo dos pais, ou responsáveis de alunos e professores da EEB e será regida pelo presente Estatuto, que substituirá o Estatuto registrado em 14 de setembro de 1977, registrado no livro A-08, nas folhas nº 21, sob o nº 32 de

Docu
P.P.
[Assinatura]

[Assinatura]

registro de pessoas jurídicas, no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos desta comarca. Parágrafo Único: As alterações do Estatuto da APP são necessárias para adaptarem-se às disposições do Novo Código Civil Brasileiro, especialmente nos artigos 966 a 1195, que tornou sem eficácia jurídica o Artigo 22 do Estatuto anterior, que determinava que “o presente Estatuto não poderia ser reformado”. **TÍTULO II - DAS FINALIDADES** -Artigo 2º - A APP da EEB Carlos Techentin tem por finalidades: I - Constitui finalidade específica da APP a integração Escola-Comunidade em termos de conjugação de esforços, articulações de objetivos e harmonia de procedimentos, o que se caracteriza principalmente por: a) colaborar na gestão democrática, discutindo e analisando a realidade escolar não só em nível de Diretoria, mas em toda a comunidade escolar; b) estimular a transformação da Unidade Escolar em Centro de Integração e Desenvolvimento Comunitário, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público e outras entidades; c) promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares, e, os associados da APP, pelas atividades comunitárias; d) motivar a Unidade Escolar na promoção e funcionamento de cursos comunitários; e) promover na Unidade Escolar e/ou em cooperação com outras entidades, campanhas e atividades sociais, culturais e desportivas; f) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar no sentido de melhorar as relações entre escola, pais e/ou responsáveis legais; g) cooperar na conservação dos equipamentos e do prédio da Unidade Escolar; h) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APP, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade; i) atuar junto com o Conselho Deliberativo e trabalhar cooperativamente com os mesmos; j) Ultrapassar o sistema Escolar, constituindo um espaço público de participação da Comunidade Escolar; l) promover o voluntariado a fim de auxiliar e não substituir quaisquer profissionais da escola, passando pela análise e aval da direção, APP e Conselho Deliberativo; m) promover atividades de assistência social, cultural, meio ambiente, esporte e lazer; n) organizar seminários, congressos, simpósios e eventos; o) promover estágios com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes, de graduação e pós-graduação; p) organizar treinamento, preparação e capacitação de profissionais. Art. 3º - A fim de cumprir as suas finalidades, a APP da Escola de Educação Básica Carlos Techentin poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como empresas e instituições nacionais e estrangeiras, sendo os contratados analisados minuciosamente. **TÍTULO III - DO QUADRO DE ASSOCIADOS** - Art. 4º - O quadro de associados da APP da EEB. Carlos Techentin será constituído por número ilimitado de associados, nas seguintes categorias: I – Efetivos – associados com vínculo escolar ou funcional com a EEB. Carlos Techentin, nas seguintes condições e desde que expressamente concordes: a) os pais ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados; b) os professores, efetivos ou contratados a termo, no pleno exercício de suas funções; II – Colaboradores-associados sem vínculos com a EEB. Carlos Techentin que, admitidos por proposta aprovada pela Diretoria e Conselho Deliberativo, colaborarem com a APP de forma financeira ou por trabalhos prestados. Art. 5º - A qualidade de associado efetivo somente é adquirida mediante manifestação expressa do concordante, no ato da matrícula na secretaria da escola, registrada pela Diretoria Executiva da APP. Parágrafo Único: A qualidade de associado efetivo será automaticamente revogada, com exclusão do quadro social homologada pela Diretoria Executiva na ocorrência de perda do vínculo com a EEB. Carlos Techentin, descritos no inciso I do art. 4º, para pais ou responsáveis legais e professores, respectivamente. Art. 6º - Os associados não

Abreu
F. J. R.
[assinatura]

[assinatura]

respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da APP, assim como não a representam, da mesma forma, a não ser por indicação expressa da Diretoria Executiva. Art. 7º - São sócios fundadores da APP da EEB. Carlos Techentin, de acordo com o Art. 28 do Estatuto anterior registrado em 14 de Setembro de 1977, os senhores: Alvin Muller, Augusto dos Santos, Claudino Knies, Egon Passold, Erich Weigmann, Helmuth Kaestner, Heinz Roepcke, Henrique Geisler, Herbert Rausch, Julio Haake, Paulo Z. do Nascimento, Roland Heidecke, Rudolfo Cardoso, Siegfried Henninge, Sigfrido Burkhardt, Walter Daniel Becker, Alvino Gilow, Ângelo Lysander, Antonio Kistner, Arnoldo Hobus, Bruno Seibt, Edgar Kroeger, Elsa Kurek, Felisberto R. do Nascimento, Fides Klemz, Gerhard Kopsch, Geraldo Bauler, Astério Bertoldi, Bertholdo Rausch, José H. Kramer, Martinho dos Santos, Olímpio G. Corrêa, Pedro A. Cardoso, Rolf Penzlien, Wilberto Rausch, Affonso Hordina, Alfons Loos, Alfred Hafemann, Alicio Suave, Armelindo dos santos, Arno Rausch, Cuniberto Reinhold, Emilio Puff, Franz R. Koser, Gercenira Schumann, Gernard Reiter, Geraldo Dickmann, Heitor F. Pereira, Henrique M. Reiter, Herbert Reiter, Ivo Koeler, Ludwig Tipcke, Maria Zeferino, Reimundo Reiter, José Gonçalves, Adolfo M. Reiter, Alvis Treis, Alex Klein, Arlindo Corrêa, Bernardo Peyerl, Egon Blunk, Fredemar Kraft, Hartmann Mette, Ingelore Milbratz, Ingo Kluge, Jacira Goebel, José P.Theis, Mercedes Pacheco, Norberto Rausch, Rudolfo Kramer, Rolando Bublitz, Siegfried Gutz, Zilda K. Schroeder, Zilli Kunzer, Albrecht Hordina, Alibert Rausch, Alice Seibt, Alfonso Knoth, Alfredo Knoth, Arestides Gastaldi, Conrado Lessa, Egbert Hadlich, Engelberto Bornhofen, Erwin Reiter, Francisco Gielow, Harry Reiter, Heribert Kienen, João Rossi, João de Souza, Maria Kramer, Martin E. Reiter, Ordi Laurindo, Raul Kopech, Ivo José Martins, Alcides Schneider, Adolfo Bittencourt, Cristina Ramos, Daniel Noering, Iony Klemz, Julio Reiter, Júlio Weege, Orlando Reich, Oivaldo Rausch, Valfrido Reiter, Wigando Reiter, Wigando Seibt, Ademar Batista, Aníbal Gonçalves, Heinz Brandel, Helmuth Braun, Lauro Ruttman, Orlando Babbitonga, Paulo Vogelbacher, Stephano Reiter, Uivaldo Seibt, Ademar Voigt, Alberto Knoth, Alcides Theis, Armelindo Quagliotto, Arnaldo Bauler, Atinor M. Reiter, Erwin Pasqualine, Galdino Lysander, Hubert Reiter, José M. Theiss, Lauro Struck, Sebastião da Silva, Waldemar Roeder, Wendolin Brandl, Armínio Kluge, Felipe Pachuezki, Ingo Tribess, Irengo Conink, João Tosi, Pedro G. Tozzi, Ralf Hansen. Art. 8º - A primeira diretoria desta APP ficou assim constituída conforme Estatuto anterior: Presidente: Alcides Schneider, brasileiro, casado, técnico em máquinas. Vice-presidente: Gerhard Reiter, brasileiro, casado, operadopr. 1ª Secretário: José Teobaldo Metzger, brasileiro, solteiro, professor. 2º Secretário: Julio Haake, brasileiro, casado, comerciante. 1º Tesoureiro: Wilberto Rausch, brasileiro, casado, mecânico. 2º Tesoureiro: Martinho dos Santos, brasileiro, casado, operário. Registrada em cartório, no dia 14 de setembro de 1977. Art. 9º- A diretoria atual foi eleita em 25 de março de 2011 e permanecerá até março de 2013, estando assim constituída: Presidente: Maria Correa Koehler, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Luiz Gonzaga Correa, 51, Passo Manso, Velha, Blumenau, SC, CPF 420.671.899-72. Vice-Presidente: Elias Bornhofen, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Rua Mathias Bornhofen, 428, Passo Manso, Blumenau, SC, CPF 423.867.489-87. 1º Secretária: Fernanda Graziela de Fragas Francener, brasileira, casada, assistente de educação, residente na Rua Henrique Michels, s/n, Água Verde, Blumenau, SC. CPF 045.474.779-90. 2º Secretário: Angelita Aparecida Pereira, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Jose Bornhofen, 227, Passo Manso, Blumenau, SC, CPF 902.257.839-91. 1º Tesoureiro: Salma da Silva de Fragas, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Henrique Michels, s/n, Água Verde, Blumenau, SC. CPF 383.192.339-68. 2º Tesoureiro: Elaine Biancato Ferreira Leite,

Adelmo
P. J.




brasileira, casada, do lar, residente na Rua Alberto Manske, s/n , Passo Manso, Blumenau, SC, CPF 004.703.199-92. Presidente do Conselho Fiscal: Inara Margot Xavier Gama, brasileira, casada, diretora da escola, residente na Rua Aloys de Zutter, 280, Escola Agrícola, Blumenau, SC, CPF 400.255.279-91. Membros do Conselho Fiscal: Jorge Augusto Wruck, brasileiro, solteiro, professor, residente na Rua Bernardo Schncedemantel, 3281, Badenfurt, Blumenau, SC, CPF 936.368.499-72; Laurita Prochnow da Silva, brasileira, marital, professora, residente na Rua Jacob Bornhofen, 1800, Passo Manso, Blumenau, SC. CPF 837.727.589-91; Luiz Carlos de Fragas, brasileiro, casado, aposentado, residente a Rua Henrique Michels, s/n, Água Verde, Blumenau, SC, CPF 291.296.219-68; Marlize Kryzanowski da Costa, brasileira, casada, do lar, residente a rua Mathias Bornhofen, 367, Passo Manso, Blumenau, SC, CPF 645.470.789-04, Darlene Cristina Wasen, brasileira, marital, professora, residente a rua dos Pioneiros, snº, Água Verde, Blumenau, SC, CPF 862.575.799-53. Moacir Francisco, casado, servente, residente a Rua Bahia, 8884, Passo Manso, Blumenau, SC, CPF 382.511.919-04

TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS-

Art.10- C onstituem dir eitos do s a ssociados da APP da EEB Carlos Techentin: I) participar de todas as atividades promovidas pela Comunidade Escolar; I) votar e ser votado (com exceção dos associados colaboradores); III) freqüentar as instalações da EEB Carlos Techentin; IV) participar das assembléias e reuniões; VI) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APP; VII) recorrer de resoluções ou decisões da Diretoria Executiva junto a o Conselho D eliberativo, e m p primeira i nstância, e à Assembléia Ge ral, e m última instância; VIII) desligar-se a qualquer tempo da APP mediante solicitação por escrito. Art. 11 – São deveres dos associados da APP: I) comparecer a todas as reuniões, encontros e assembléias, sempre que convocados; II) c onhecer o Estatuto da APP e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva na esfera de suas atribuições; III) zelar pelos interesses da APP; IV) desempenhar com os compromissos e cargos que assumirem junto à APP; V) c olaborar c om a s i niciativas e p romoções da AP P; VI) abster-se de manifestações de caráter religioso e político partidário no âmbito da APP.

Art. 12 – Além da exclusão prevista no parágrafo único do Artigo 5º, serão excluídos do quadro social por deliberação da Diretoria Executiva os associados que: I – deixarem de cumprir as obrigações previstas no Estatuto; II – danificarem ou atentarem contra o patrimônio da APP e da EEB. Carlos Techentin. Parágrafo 1º - Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar sobre a restituição de qualquer c ontribuição que tenham feito a APP. Parágrafo 2º- Para deliberar sobre a exclusão de associados, na forma dos incisos I e II do presente artigo, a Diretoria Executiva designará c omissão especial c omposta por 3 (três) membros, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias apresente parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos do associado implicado, respeitando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.Parágrafo 3º - Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância ao Conselho Deliberativo e em última instância à Assembléia Geral. Art. 13- Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades como: a) serviços de voluntariado; b) realização de eventos de confraternização; c) grupos de estudos e pesquisas; d) participar de atividades específicas. Parágrafo Único: Para a realização destas atividades basta comunicar à secretaria da APP da EEB Carlos Techentin, por escrito, indicando um responsável pelas atividades que serão desenvolvidas.

TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO Art. 14 - São Órgãos e Instâncias da administração da APP: I) Assembléia Geral; II) Diretoria

Acru
Mof
[assinatura]

[assinatura]

Executiva; I II) Conselho Fiscal; I V) Conselho Deliberativo. Parágrafo único – Nenhum membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo poderá receber, a qualquer título, retribuição financeira por serviços prestados a APP. TÍTULO VI -DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 15 - A Assembléia Geral é a instância máxima de decisão da APP da EEB. Carlos Techentin e dela deverão participar todos os associados regularmente registrados, podendo ser ordinária ou extraordinária, cabendo-lhes direito à voz e voto. Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo anualmente, preferencialmente no primeiro bimestre letivo de cada ano. Compete a Assembléia Geral Ordinária: I) deliberar sobre o relatório de Atividades e outros assuntos que dizem respeito à Associação; II) aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades; III) realização de eleições dos Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo; IV) aprovação da prestação de contas. Art. 17 – As Assembléias gerais classificam-se em Ordinárias e Extraordinárias e poderão ser convocadas conforme o que se estabelece no Art. 22, incisos I, II, III e IV do presente Estatuto. Art. 18 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária: I) dissolução da APP da EEB Carlos Techentin; II) reforma do presente estatuto; III) exclusão de associado; IV) de mais assuntos de interesse da Associação. Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da APP. Art. 20 - As convocações das assembléias poderão ser realizadas da seguinte forma: I) por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos; II) ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos; III) ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos. Art. 21 - As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma: I) na primeira convocação com no mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos direitos; II) a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados presentes. Parágrafo Único: A deliberação da pauta de uma assembléia será em forma de votação, com a decisão de dois terços (2/3) dos presentes em pleno gozo de seus direitos. Art. 22 - O Edital de convocação das assembléias deverá conter: I) data da assembléia; II) horário da assembléia; III) local com endereço completo; IV) pauta da assembléia. Art. 23 - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelo (a): I) Diretoria Executiva; II) Conselho Fiscal; III) Conselho Deliberativo; IV) por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos. TÍTULO VII-DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução e direção geral da APP, devendo ser eleita pela Assembléia Geral e sendo constituída pelo: I) Presidente; II) Vice Presidente; III) 1º Secretário; IV) 2º Secretário; V) 1º Tesoureiro; VI) 2º Tesoureiro. Parágrafo Único-O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita para mais 1 (um) mandato. Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva: I) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; II) admitir e demitir empregados da APP bem como contratar serviços de terceiros, na forma de pessoa física ou jurídica; III) apresentar sua proposta de trabalho na Assembléia Geral Ordinária Anual; IV) estimular a formação de comissões especiais para realizar determinadas tarefas específicas ou transitórias, orientando, quando necessário, o trabalho das mesmas; VII) propor ao Conselho Fiscal a alteração do Programa de Trabalho acompanhada da exposição de motivos para submetê-las posteriormente, à homologação da Assembléia Geral; (VIII) participar da elaboração do Plano Político Pedagógico da escola (PPP); IX) exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APP, respeitadas as normas estatutárias e/ou do PPP; X) realizar despesas e autorizar pagamentos de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno e de conformidade com o orçamento e programa de trabalho

deu

7/2

aprovados pelo Conselho Fiscal; XI) executar o orçamento e o programa de trabalho aprovado pelo Conselho Fiscal; XII) apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, balancete financeiro e orçamentário, no qual se evidencie o cumprimento do que foi programado conjuntamente; XIII) proceder o registro das reuniões em atas e do movimento patrimonial e financeiro, nos livros especiais para estes fins; XIV) indicar, dentre seus membros, ocupantes para cargos temporariamente vagos na Diretoria Executiva; XVI) aprovar acordos e convênios, de acordo com as metas do plano anual, ou após submetê-los previamente ao Conselho Deliberativo.

Art. 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, dando publicidade ao calendário de reuniões. Art. 27 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva: I) representar a APP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II) convocar e presidir reuniões e assembléias; III) responsabilizar-se e representar a APP sempre que se fizer necessário; IV) administrar os recursos financeiros juntamente com o tesoureiro, e em consonância com a Direção, o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sendo estas as instâncias deliberativas da escola; V) movimentar as contas bancárias sempre em conjunto com o Tesoureiro; VI) ler e tomar providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida; (VIII) promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que os cargos sejam desempenhados satisfatoriamente; IX) apresentar relatório anual dos trabalhos realizados; X) admitir e demitir funcionários. Art. 28 - Compete ao Vice- Presidente: I) auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo; II) assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las. Art. 29 - Compete ao 1º Secretário: I) elaborar toda a correspondência e documentação; atas, cartas, ofícios, comunicados, estatutos, reformulação de estatutos, etc. II) ler as atas em reuniões e assembléias; III) assinar, juntamente com o Presidente toda a correspondência expedida e recebida; IV) manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida; V) conservar o livro de atas em dia e sem rasuras; VI) elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria o relatório anual. Art. 30 - Compete ao 2º Secretário: I) auxiliar o 1º Secretário nas funções pertinentes ao cargo; II) assumir as funções do 1º Secretário quando este estiver impedido de exercê-las. Art. 31 - Compete ao 1º Tesoureiro: I) assumir a responsabilidade de toda a movimentação financeira (entrada e saída de valores); II) assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, recibos e balancetes; III) prestar contas, no mínimo a cada 3 (três) meses, perante a Diretoria e Conselho Fiscal, e anualmente, em Assembléia Geral, aos associados; IV) manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras. Art. 32 - Compete ao 2º Tesoureiro: I) auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo; II) assumir as funções de 1º Tesoureiro quando este estiver impedido de exercê-las. **TÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL** Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle financeiro, fiscalização e avaliação da APP da EEB. Carlos techentin, eleito entre os associados, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição, sendo composto de cinco membros efetivos: I) um dos Diretores da Unidade Escolar que o presidirá; II) dois representantes dos docentes; III) dois representantes dos pais ou responsáveis por alunos. § 1º - O Diretor do estabelecimento é o Presidente nato do Conselho Fiscal. Art. 34- Compete ao Conselho Fiscal: I) examinar e aprovar o orçamento e o programa de trabalho bem como as alterações necessárias, propostas pela Diretoria; II) fiscalizar as ações e toda a movimentação financeira da APP, entradas e saídas, aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral; III) examinar e aprovar os balancetes mensais apresentados pela Diretoria; IV) fiscalizar os registros do movimento financeiro nos livros contábeis; V) analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela Diretoria; VI) solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e/ou documentos

desceu
fgh
[assinatura]

[assinatura]

comprobatórios de despesas ou receitas. Parágrafo Único - Os conselheiros não poderão ser reeleitos nem ter parentes de 1º grau na Diretoria da Associação, exceto no cargo de Presidente a que se refere a alínea "a" do § 1º do artigo 33 do presente Estatuto.

TÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES DA APP Art. 35 - Poderá concorrer a cargos eletivos todos os associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos civis. Art. 36 - A eleição da Diretoria da APP e do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembléia Ordinária. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembléia, que não sejam candidatos e a eleição acontecerá da seguinte forma: I) por aclamação se houver somente uma chapa; II) por eleição se houver duas chapas ou mais; III) para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho; IV) a votação será secreta, permitida para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos; V) os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente; VI) após a contagem, será proclamada a chapa vencedora. Art. 37 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da APP da escola, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, antes das eleições. Art. 38 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópia simples, dos seguintes documentos: a) RG; b) CPF; c) comprovante de residência; d) última declaração de imposto de renda ou comprovante de entrega, ou comprovante de isento-pessoa física. Art. 39 - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos, da assembléia de eleição. Art. 40 - Para impugnação da chapa, deverá ser realizado por escrito, até 2 (dois) dias corridos, após a assembléia de eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da APP da escola. Art. 41 - A apreciação da solicitação de impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade, composta de associado ou não. Art. 42 - Havendo impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. Art. 43 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a nova eleição e posse do novo grupo.

TÍTULO X DO CONSELHO DELIBERATIVO Art. 44 - O Conselho deliberativo Escolar é formado por representantes de professores, funcionários, pais e alunos, constituindo-se em agente de participação na construção da gestão democrática da escola, observando a seguinte proporção: 25% professores; 25% funcionários; 25% pais; 25% alunos. Art. 45 - Os componentes do Conselho Deliberativo serão escolhidos entre seus segmentos, através de processo eletivo, conforme disposição da legislação vigente. Art. 46 - A Direção da escola integrará o Conselho, sendo representado por seu Diretor, na qualidade de membro nato. Art. 47 - A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos integrantes, indicado pelos membros do Conselho. Art. 48 - O Conselho Deliberativo será eleito a cada dois anos e terá no máximo 21 membros. Art. 49 - A Eleição do Conselho Deliberativo acontecerá preferencialmente no mês de março dos anos ímpares. Art. 50 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário pré-estabelecido por seus membros, ou extraordinariamente sempre que houver necessidade, ou por solicitação de um ou mais de seus membros, através de requerimento com justificativa, encaminhado ao Presidente do Conselho. Art. 51 - Poderá ocorrer a qualquer tempo a destituição de membro do Conselho Deliberativo que, sem justa causa, não comparecer à três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, durante o mandato, assumindo de imediato o seu suplente. Na falta deste, realizar-se-á convocação de todos os representantes do segmento, a fim de proceder a escolha de novos membros, podendo ser por aclamação ou votação. Estes assumirão até a próxima eleição geral. Parágrafo Único: O controle de presença será feito mediante lista de

Associação

Prof.

frequência com rubrica dos membros a cada encontro. Art.52 - Cabe ao Conselho Deliberativo Escolar: promover ampla discussão e constante avaliação sobre as diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico da Escola, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento deste, respeitando as diretrizes emanadas dos órgãos competentes; I) definir as linhas prioritárias da ação educacional da EEB. Carlos Techentin; II) discutir e participar da elaboração do regimento escolar, calendário letivo, e cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar, observada as legislações vigentes e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação; III) deliberar quanto às normas de disciplinas dos alunos, uniforme, frequência, aproveitamento escolar e transgressão de regras, levando em observada a legislação em vigor; IV) acompanhar a elaboração e deliberar sobre o Planejamento Anual de Trabalho e Plano de Aplicação de recursos; V) acompanhar a aplicação dos recursos federais e estaduais transferidos à escola, bem como outros recursos financeiros recebidos pela escola; VI) zelar pela qualidade dos produtos adquiridos e serviços contratados, em todos os níveis, desde a sua aquisição, distribuição e utilização, observando sempre a legislação pertinente; VII) acompanhar e avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário; VIII) constituir comissões especiais para estudar assuntos relacionados aos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros da escola; IX) analisar e fiscalizar apoios e parcerias, articulando ações com segmentos da sociedade, que venham contribuir com o processo ensino-aprendizagem e com o desenvolvimento da Unidade Escolar; X) criar mecanismos de participação efetiva e democrática dos membros da comunidade escolar; XI) definir critérios para cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, observando os dispositivos legais, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil. XII) elaborar, alterar e aprovar o regimento; XIII) assessorar, opinar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para: a) o cumprimento das disposições legais; b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares; c) a aplicação de penalidades previstas no regimento escolar; d) a adoção e comunicação aos órgãos competentes das medidas de emergência em casos de irregularidades graves na escola. Parágrafo Único: Para fins desse estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves: aquelas que representam risco de vida e/ou integridade das pessoas; a) aquelas que caracterizam risco ao patrimônio escolar; b) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros; c) aqueles que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, acarretando prejuízo pedagógico. Art. 53- Cabe ao Presidente do Conselho: I) representar o Conselho Deliberativo em juízo e fora dele; II) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral do Conselho Deliberativo; III) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo. Art. 54 - As deliberações do Conselho serão tomadas em consenso, através de voto, depois de esgotadas as argumentações de seus conselheiros. Art. 55 - Para que haja legalidade nas deliberações, é obrigatória a presença de todos os segmentos, nas reuniões, constituindo maioria dos membros do conselho. Art. 56 - As deliberações do Conselho Deliberativo constarão em Ata tornada pública no âmbito da comunidade escolar. Art. 57 - A ação de todos os membros visará sempre o coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais, podendo estes agirem individual ou coletivamente junto a órgãos externos, quando tal lhe for delegado em reunião do Conselho. TÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DA SUA APLICAÇÃO Art. 58 - Constituem receitas da APP: I) contribuições regulares dos sócios, donativos ou subvenções; II) contribuições de pessoas físicas e jurídicas; III) doações e legados; IV) usufrutos que lhe forem conferidos; V) receita de

seca
FSP




comercialização de produtos; VI) rendas em seu favor, constituídas por terceiros; VII) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; VIII) juros bancários e outras receitas financeiras; IX) captação de renúncias e incentivos fiscais; X) anuidade; XI) resultado de bilheteria de eventos; XII) resultado de concursos e sorteios; XIII) patrocínios; XIV) repasses; XV) subvenção de recurso do setor público federal, estadual, municipal, autarquias e fundações públicas; XVI) quotas de participação. Art. 59 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da APP da EEB. Carlos Techentin, Art. 60 – O patrimônio da APP será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus. Art. 61 - Para a contratação de empréstimos financeiros de instituições financeiras ou através de particulares, que onere o patrimônio da APP, deverá ter a aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo. TÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO Art. 62 - Para extinção da APP, o processo consiste em: I) deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos, pela imprensa local. II) a deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços) dos presentes; III) sendo resolvida à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal ou demais legislações pertinentes em vigor na época. TÍTULO XIII - DOS LIVROS Art. 63 – A APP manterá os seguintes livros: I) livro de presenças das assembléias e reuniões; II) livro de ata das assembléias e reuniões; III) livros fiscais e contábeis; IV) demais livros exigidos pelas legislações. Art. 64 – Os livros estarão sob a guarda do Secretário da Diretoria da APP, devendo ser vistados pelo Presidente da Diretoria e Conselho Fiscal. Art. 65 – Os livros estarão na sede da APP, sendo disponibilizados para apreciação do público em geral. TÍTULO XIV - REGIMENTO INTERNO Art. 66- O Regimento Interno será considerado complementar e esclarecerá os dispositivos deste Estatuto regulamentando a ordem da Associação de Pais e Professores e a aplicação deste. Parágrafo Único: A elaboração do regimento Interno caberá à Diretoria, devendo ser apreciado em reunião geral. TÍTULO XV - DA REFORMA DO ESTATUTO Art. 67 – O presente Estatuto poderá ser reformado, alterado em parte ou no seu todo, sempre que houver necessidades, sendo necessário para isso, a convocação de uma Assembléia Geral, especificamente para deliberar sobre essa finalidade. TÍTULO XVI - AS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 68 - Todas as funções previstas neste Estatuto serão exercidas gratuitamente. Art. 69 – Dentro das atividades da APP da EEB. Carlos Techentin fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião. Art. 70 - Nas atividades da APP da EEB. Carlos Techentin fica expressamente proibido as manifestações proibidas de política partidária. Art. 71– Ocorrendo vaga em algum dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, dos professores e dos pais e comunidade a Diretoria poderá indicar um dos membros para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente. Art. 72 – O exercício financeiro e fiscal da APP coincidirá com o ano civil. Art. 73 - Atendido o dispositivo legal, para qualificar como uma associação de interesse público fica regida pelo presente estatuto as seguintes normas: I) observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; II) adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; III) constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da APP; IV) na hipótese da APP perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com

Salve

P. J.

AT

1

recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal. Art. 74- As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estaduais, municipais ou do distrito federal, não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal. Art. 75 – A Diretoria Executiva providenciará as declarações de utilidade pública da APP junto a Câmara Municipal de Blumenau e Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Art. 76 – Com o presente texto do Estatuto consolidado, revogam-se todas as disposições em contrário ao Estatuto anterior. Art. 77 - A Diretoria Executiva providenciará o registro deste Estatuto em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos da Comarca de Blumenau. Art. 78 – O presente Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral e o devido registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Blumenau. Eu, Fernanda Graziela de Fragas Francener, secretária, transcrevi, subscrevo e assino juntamente com a diretoria executiva.

 Blumenau, 25 de março de 2011.

Fernanda Graziela de Fragas - Secretária



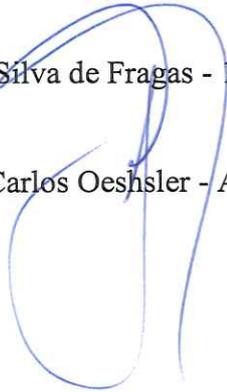
Maria Correa Koehler – Presidente da APP



Salma da Silva de Fragas - 1º Tesoureiro



Dr. Jose Carlos Oeshsler - Advogado OAB 11.773



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.616.474/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/1978
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA CARLOS TECHENTIN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BAHIA	NÚMERO 8222	COMPLEMENTO *****
CEP 89.032-002	BAIRRO/DISTRITO PASSO MANSO	MUNICÍPIO BLUMENAU
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2023** às **10:57:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 [CONSULTAR QSA](#)
 [VOLTAR](#)
 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

Vera Regina Kluge

FOLEGAR DIREITO



BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.526.369

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/OUT/2018

NOME VERA REGINA KLUGE

FILIAÇÃO INÁCIO KLUGE
LOURDES KLUGE

NATURALIDADE BIUMENAU SC

DATA DE NASCIMENTO 21/04/1984

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 35830 IV A-108 FL. 283

CART. REGISTRO CIVIL-BIUMENAU SC

CPF 042.691.029-00

ASSINATURA DO DIRETOR

FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Perito Criminal

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA